COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CONJUNTO N. 158, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 94, DE 2024 E MENSAGEM ADITIVA DO EXECUTIVO N. 01
PROPOSIÇÃO: Institui a Semana da Inovação e o Pacto pela Inovação e dá outras providências.
PROPONENTE(S): Prefeito Municipal
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PODEMOS
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 16/11/24 às 15:32
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

Preliminarmente, esclarece-se que o presente parecer analisa o Projeto de Lei n. 94, de 2024 e a Mensagem Aditiva do Executivo n. 01 à proposição em análise, conjuntamente, tendo em vista que ambas as proposições foram remetidas, contemporaneamente, a esta Comissão para análise.

O Projeto apresentado visa instituir a Semana da Inovação, prevendo a promoção de campanhas para esse período por meio do movimento Pacto pela Inovação, que visa a promoção de campanhas e sensibilização da comunidade de Cascavel, constituído por empresas privadas, empresas públicas, universidades, governo e sociedade civil para o desenvolvimento de atividades atreladas à inovação.

A proposição referida estabelece que a Semana da Inovação será comemorada anualmente, possuindo como data base o dia 19 de Outubro, com o propósito de conscientizar a população sobre o papel da inovação, impulsionar os empreendedores na criação e desenvolvimento de empresas inovadoras e adoção de políticas públicas inovadora, instituir Cascavel-PR como cidade inovadora em políticas públicas, empresas, governo, universidades e sociedade civil.

Afirma a Justificativa:

" [...] O programa representa um compromisso do município de Cascavel em se destacar no cenário nacional de inovação, promovendo o desenvolvimento econômico,

social e tecnológico de forma integrada e sustentável. A data escolhida reverbera o dia mundial da inovação, qual seja, 19 de outubro de cada ano e possui uma simbologia única, a fim de movimentar o município para sua execução, por meio da FUNDETEC, fundação para o Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico de Cascavel-PR, visto que, atua como centro de inovação com suas políticas voltadas ao empreendedorismo inovador e de pesquisa científica aplicada, dentro do contexto de ecossistema de inovação regional, principal elo de conexão entre a tríplice hélice, formada por governo, iniciativa privada e universidade. [...]"

A mensagem aditiva do Executivo busca acrescentar parágrafo único ao Art. 2º da proposição original, a fim de que passe a constar da seguinte forma:

"**Art. 2º .....**

Parágrafo único. A data que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024."

A justificativa assim dispõe:

"A presente alteração justifica-se pela necessidade de adequar o projeto de lei à legislação vigente, garantindo a coerência e harmonização normativa. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto e da mensagem aditiva, ambos em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa do Prefeito Municipal na proposição de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Destaca-se o contido nos Arts. 111 e 112 da Lei acima citada, a respeito da participação necessária do Poder Público na inovação, e, por conseguinte, na pesquisa científica e na tecnologia, intimamente ligados, como apresentado em sede de mensagem de lei:

> **Art. 111.** A pesquisa científica básica e a tecnológica receberão, nessa ordem, tratamento prioritário pelo município, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência.
>
> **Art. 112.** A pesquisa, a capacitação e o desenvolvimento tecnológico voltar-se-ão, preponderantemente, para elevação dos níveis de vida da população, através do fortalecimento e da modernização do sistema produtivo municipal.

Necessário salientar que a mensagem aditiva do Poder Executivo é autorizada pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, em seu artigo 165-A:

> **Art. 165-A. A Câmara apreciará modificações às proposições feitas pelo Poder Executivo, em matéria(s) de sua autoria, por meio de Mensagens que sigam as disposições do art. 165.**

O intuito da mensagem é adicionar uma informação ao Projeto de Lei originário, seguindo o procedimento contido no Art. 165, § 3º da legislação acima citada:

> **Art. 165. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.**
> **§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.**

Cabe ser salientado que o intuito de se estipular um período específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do

Projeto de Lei Ordinária n. 94/2024 e da Mensagem Aditiva do Executivo n. 01, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 94/2024 e da Mensagem Aditiva do Executivo n. 01.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 26 de Novembro de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Josué de Souza
Vereador / MDB